ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 67 /2015

PROTOCOLADO SOB Nº 2377 /2015

EM 22 / 07 / 2015

	ATA
ACEITO EM / /2015	
APROVADO EM / /2015	
REJEITADO EM / /2015	
ARQUIVO	

"Fica obrigatório o registro de equinos e bovinos no âmbito do Município de Rio Grande"

Art. 1º Todo o equino e bovino devem ser devidamente registrados na Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais.

Art. 2º É obrigação do proprietário do animal o manter devidamente marcado, de modo indelével e através de método indolor, com seu número de registro;

Art.3º Todo equino e bovino que se encontrarem soltos em via pública, serão recolhidos imediatamente pela Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais.

Art. 4º Fica proibido o uso de chicotes, aguilhão ou qualquer tipo de instrumento que possa causar sofrimento ou dor ao animal.

VISTO

_____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2015

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2015

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2015 APROVADO EM / /2015 REJEITADO EM / /2015 ARQUIVO	

Art. 5º A infração de qualquer um dos dispositivos desta Lei implicará em multa de 1000 URM.

Parágrafo único - A reincidência implicará na triplicação da multa na apreensão definitiva do animal.

Art. 6º Os valores arrecadados das multas serão integralmente destinados para o FMDA vinculado à Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 90 dias após sua publicação.

Rio Grande, 22 de julho de 2015.

José Claudino Alves Saraiva
Ver. Charles Saraiva

VISTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 2377/15
PLV 67/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
FLAVIO SANTOS

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 04 de AGOSTO de 20 15.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 11 de Agosto de 20 15

Relator VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico Carlos Eduardo Concli
Consultor Jurídico
13/08/15.

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 18 de Agosto de 20 15

Relator (a) VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2377/15 **TIPO/Nº:** PLV 67/15

AUTOR: Ver. Charles Saraiva

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador JULIO CESAR DA SILVA ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Presidente**	**Vereador PAULO ROLDÃO** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Secretário**	**Vereador FLAVIO SANTOS** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa VEREADOR Flávio Santos PSDB **Membro**

Vereadora ROVAM DE CASTRO

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2015.

_____
Presidente

Em análise ao projeto de lei n° 67/2015, entendemos que ao Município, e aqui deve ser inserido tanto o Legislativo, quanto o Executivo, é constitucionalmente permitido legislar sobre matérias pertinentes ao interesse local.

Logo, os munícipes são diretamente afetados pelos acontecimentos, pois, é aqui que residem ou nele transitam o que, pela hermenêutica da lei está intrínseca que a matéria é afeita aos interesses do município, haja vista o que dispõe o **Art. 30, incisos I e II** da Constituição Federal, c/c os **Art. 5° e 6°, I, II** da Lei Orgânica Municipal, que enuncia a competência do Legislativo e do Executivo para exercer sua capacidade normativa própria na elaboração de leis municipais.

> **Art. 30.** Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> [...]
>
> **Art. 5º** - Compete ao Município prover tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantido o bem estar de seus habitantes.
>
> **Art. 6º** - Ao Município, entre outras atribuições, compete:
>
> I - legislar e prover sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar as legislações federal e estadual no que couber;

Sendo assim, entendo que não há nenhum óbice constitucional para regular tramitação do projeto de lei.

Ademais ressaltamos que na Constituição Federal elenca tal matéria como legislação concorrente, como vemos no **Art. 24, VI:**

> **Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> **VI** - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Já a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul reza em seu **Art. 13, V e no seu Art. 176 VIII** que:

> **Art. 13.** É competência do Município, além da prevista na Constituição Federal e ressalvada a do Estado:
>
> **V** - promover a proteção ambiental, preservando os mananciais e coibindo práticas que ponham em risco a função ecológica da fauna e da flora, provoquem a extinção da espécie ou submetam os animais à crueldade;

[...]

Art. 176. Os Municípios definirão o planejamento e a ordenação de usos, atividades e funções de interesse local, visando a:

VIII - impedir as agressões ao meio ambiente, estimulando ações preventivas e corretivas;

Portanto, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** deste projeto de lei.

arlos Eduardo Concli
Consultor Jurídico
13/08/15.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

EMENDA AO PROCESSO 2377/2015 PLV 67/2015

76 ª Sessão Ordinária de 19/08/2015

CHARLES SARAIVA

Vereador	Partido	Voto
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Licenciado
CHARLES SARAIVA	PMDB	Sim
CLÁUDIO COSTA	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUI	PROS	Sim
FLAVIO SANTOS	PSDB	Sim
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Ausente
IVAIR DOMINGOS SOUZA	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	Presidente
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
KANELAO	PMDB	Sim
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Ausente
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Sim
PROFESSORA DENISE	PT	Sim
RENATINHO	PPS	Ausente
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Licenciado
ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	PCdoB	Ausente

Total Sim: 14 **Total Não:** 0 **Total Abs:** 0

Aprovado

Mesa Diretora			
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	Presidente	
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente	
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1° VICE- PRESIDENTE	
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	2º VICE PRESIDENTE	
IVAIR DOMINGOS SOUZA	PMDB	1º SECRETÁRIO	
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	2º SECRETÁRIO	

PROCESSO Nº 2377/15 VEREADOR: Charles

EMENDA: Supressiva

Que no art 1º 3º retire-se o "bovino".

DATA 19/08/15 VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 2377/2015
EMENDA 1

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
FLAVIO GARCIA

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 19 de OUTUBRO de 2015

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 19 de 08 de 2015

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 18 de Agosto de 2015

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: _____ **TIPO/Nº:** _____

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador JULIO CESAR DA SILVA ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Presidente**	**Vereador PAULO ROLDÃO** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Secretário**	**Vereador FLAVIO SANTOS** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Membro**

Vereadora ROVAM DE CASTRO

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2015.

_____
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1046/15
Proc. 2377/2015

Rio Grande, 24 de agosto de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente

Anexo: Fica obrigatório o registro de equinos no âmbito do Município de Rio Grande

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

FICA OBRIGATÓRIO O REGISTRO DE EQUINOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

Art. 1º Todo o equino deve ser devidamente registrado na Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais.

Art. 2º É obrigação do proprietário do animal o manter devidamente marcado, de modo indelével e através de método indolor, com seu número de registro;

Art. 3º Todo equino que se encontre solto em via pública, será recolhido imediatamente pela Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais.

Art. 4º Fica proibido o uso de chicotes, aguilhão ou qualquer tipo de instrumento que possa causar sofrimento ou dor ao animal.

Art. 5º A infração de qualquer um dos dispositivos desta Lei implicará em multa de 1000 URM.

Parágrafo único - A reincidência implicará na triplicação da multa e na apreensão definitiva do animal.

Art. 6º Os valores arrecadados das multas serão integralmente destinados para o FMDA vinculado à Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 90 dias após sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1264/15

Rio Grande, 15 de outubro de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Lei nº 7.933 em anexo, promulgada por esta Casa Legislativa, para sua devida apreciação.

Atenciosamente,

Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente

ANEXO: Fica obrigatório o registro de equinos no âmbito do município de Rio Grande.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 7.933
DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

FICA OBRIGATÓRIO O REGISTRO DE EQUINOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

Ver. Thiago Pires Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todo o equino deve ser devidamente registrado na Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais.

Art. 2º É obrigação do proprietário do animal o manter devidamente marcado, de modo indelével e através de método indolor, com seu número de registro;

Art. 3º Todo equino que se encontre solto em via pública, será recolhido imediatamente pela Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais.

Art. 4º Fica proibido o uso de chicotes, aguilhão ou qualquer tipo de instrumento que possa causar sofrimento ou dor ao animal.

Art. 5º A infração de qualquer um dos dispositivos desta Lei implicará em multa de 1000 URM.

Parágrafo único - A reincidência implicará na triplicação da multa e na apreensão definitiva do animal.

Art. 6º Os valores arrecadados das multas serão integralmente destinados para o FMDA vinculado à Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 90 dias após sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 15 de outubro de 2015.

Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICAÇÕES LEGAIS

LIGUE: (53) 3233 6400 - 3233 6413
Rua Aquidabon, 695
AGORA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 7.933
DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

FICA OBRIGATÓRIO O REGISTRO DE EQUINOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

Ver. Thiago Pires Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga esta Lei.

Esta Lei entrará em vigor 90 dias após sua publicação.
Esta Lei encontra-se, na íntegra, no mural deste Legislativo.

Câmara Municipal do Rio Grande, 15 de outubro de 2015.

Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 7.934
DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

TORNA O CARNAVAL DE RUA DO CASSINO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO

Ver. Thiago Pires Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga esta Lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei está, na integra, no mural deste Legislativo.

Câmara Municipal do Rio Grande, 15 de outubro de 2015.

Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 7.935
DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE NÃO ACEITAREM PAGAMENTO POR MEIO DE CHEQUES OU CARTÕES DE DÉBITO OU CRÉDITO A AFIXAÇÃO, EM LOCAL VISÍVEL, DE AVISO CONTENDO INFORMAÇÃO SOBRE A RECUSA DESSAS FORMAS DE PAGAMENTO.

Ver. Thiago Pires Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga esta Lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei está, na integra, no Mural deste Legislativo.

Câmara Municipal do Rio Grande, 15 de outubro de 2015.

Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente da Câmara Municipal

Petroport Logística Ltda, NIRE nº 43.2.0571794-8, inscrita no CNPJ 08.076.840/0001-40, vem tornar público, que aos vinte e três dias do mês de setembro de 2015, nos termos do art. 2º, da IN DREI nº 17/2013, foi concedida, pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, a matrícula nº 005/2015 de administrador de armazém à Sra. Rossana Silveira Serra Macedo , conforme requerimento protocolizado sob o nº 15/129656-1.

Assim segue abaixo as declarações, regulamento interno e a tabela de tarifa remuneratória de serviços, conforme autorização da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul:

DECLARAÇÃO

Pelo presente a empresa Petroport Logística Ltda, sociedade empresária LTDA, localizada à rua Professor Guilhermo Enrique

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, Rossana Silveira Serra Macedo, , brasileira, natural de Rio Grande – RS, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada na cidade de Rio Grande – RS , a rua Presidente Vargas, 653 – casa 20, Bairro Cidade Nova – CEP 96.202-100, portadora da carteira de identidade número 1052455308, expedida pela Secretaria da Justiça e da Segurança do Estado do Rio Grande do Sul em 27/05/2005, inscrita no CPF sob o número 632.830.850-7, abaixo assinado **DECLARO QUE ACEITO SER ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL**, da empresa Petroport Logística Ltda, sociedade empresária LTDA, localizada à rua Professor Guilhermo Enrique Dawson, 750 – Distrito Industrial – Rio Grande – RS – CEP 96.204-060, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 08.076.840/0001-40, com registro na Junta Comercial no Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE número 43.2.0571794.8, Inscrição Estadual número 100/0255830, e declaro ainda assumir todas as responsabilidades deste ofício em conformidade com o Decreto nº 1.102/1903 e IN DREI nº 17/2013 que regulamentam a matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 2377/2015 PLV 67/2015 "FICA OBRIGATÓRIO O REGISTRO DE EQUINOS E BOVINOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

76 ª Sessão Ordinária de 19/08/2015

CHARLES SARAIVA

Vereador	Partido	Voto
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Licenciado
CHARLES SARAIVA	PMDB	Sim
CLÁUDIO COSTA	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUI	PROS	Sim
FLAVIO SANTOS	PSDB	Sim
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Ausente
IVAIR DOMINGOS SOUZA	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	Presidente
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
KANELAO	PMDB	Sim
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Ausente
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Sim
PROFESSORA DENISE	PT	Sim
RENATINHO	PPS	Ausente
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Licenciado
ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	PCdoB	Ausente

Total Sim: 14 **Total Não:** 0 **Total Abs:** 0

Aprovado

Mesa Diretora

JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	Presidente	
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente	
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1° VICE- PRESIDENTE	
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	2º VICE PRESIDENTE	
IVAIR DOMINGOS SOUZA	PMDB	1º SECRETÁRIO	
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	2º SECRETÁRIO	